

N.º

4735

CONSELHO PLENÁRIO

193

DIST

4735/37

551737

68

FICHADO ENTRADA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



FICHADO SAÍDA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

À SECÇÃO

PROCESSO

Martinho da Silva

ANNEXOS

Cód.	Localização.	Caixa	Mc
		88	01

Processo da Secção de La. Silva de In-
 -solução. Julgamento que julga in-
 -procedente a reclamação de Fundação
 Centrala firm. Coelho, Martinho & Cia.

FICHADO
ENTRADA

II. G. F. 1551-937

N. 193 6

P 2625-36

FICHADO
SAHIA

ANNEXOS

19

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria

Procedencia: _____

G.M. 3/3/34

Assumplo: _____

Celso Martins & Cia

Conta

Martinho Du Santos

1/3/12

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

PROCURADORIA

Junta

14

TERMO protocollado em 20 / 3 / 936 sob nº P 2.625 / 3 6

Nome do procurador: Teurinho c.

RECLAMANTE: (1) Santes, Martinho des

Endereço: r. Santiago, 66- Penha

Sindicato: União dos Emp. do Comercio - Matr. 0-1814

C. P. nº 59.219 Série 24 Profissão: (2) comercio

Nacionalidade portuguesa Estado Civil casado Reclamação, provas e observações: (3)

Reclama dispensa sem justa causa, lei 62 de

5/6/35, e salaries atrasados de um mez. Ganhava por mez Rs. 430\$000.

Admitido em 11/Fevereiro de 1923 e demitido em

10/3/35

RECLAMADO: Celho, Martins & Cia.

Natureza do estabelecimento:

Endereço: r. Visconde de Itaberahy, 8 -

Rio, 20 / 3 / 936

Martinho Santes

Assignatura do reclamante (4)

Teurinho

562

1ª Not. (5) para o dia 24 / 3 / 936 ás 14 horas.

2ª Not. para o dia ___ / ___ / 93 ___ ás ___ horas.

3ª Not. para o dia ___ / ___ / 93 ___ ás ___ horas.

Observações (6)

SOLUÇÃO DA PROCURADORIA (7)

Por houve conciliação, opino pela rejeição a fuita, provada a Syndicalização.

Teurinho

J. 13/2

Teurinho

Procurador

STJ ~~AA~~
95

EXMO. SNR. DR. PROCURADOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DO TRABALHO.



COELHO, MARTINS & CIA, negociantes im-
portadores, estabelecidos nesta Cidade á rua Visconde Itabo-
rahy, nº 8, vêm expôr e requerer a V.Ex. o seguinte:

Os Supptes, em 11 de Fevereiro de 1923,
admittiram, nos serviços do seu armazem, Martinho dos Santos,
portuguez, residente, actualmente, á rua S. Thiago, nº 66,
Estação da Penha, nesta Cidade.

Vence, ^{pra} algum tempo, dito empregado Rs.
430\$000 mensaes; e, como encarregado do armazem, respondia
pelo seu stock, recebia, arrumava e entregava mercadorias,
dando, diariamente, ao encerrar o expediente, nota das mer-
cadorias entradas.

Empregado antigo, tendo conquistado a
sympathia e confiança dos Supptes; mas, sem preparo intel-
lectual que impuzesse o seu aproveitamento em funcções mais
elevadas, foi dada a Martinho dos Santos, entretanto, funcção
de importancia e relevo - qual a de encarregado do armazem
dos Supptes, responsavel pela guarda de seu stock.

Martinho dos Santos, abusando do espiri-
to de tolerancia dos Supptes, deu ultimamente, para se em-
briagar em serviço; e, nesse estado, frequentemente insubor-

dinava-se, insuflava a rebeldia aos demais empregados; chegando, mesmo, certa vez a se negar, em altos brados, a cumprir uma ordem de recebimento de mercadorias, dada, pessoalmente, por um dos socios da firma.

Além disso, apuraram os Supptes, que Martinho dos Santos não só bebia, como tambem offerencia e dava bebidas de preço, tudo á revelia e sem sciencia dos Supptes, ás pessoas, inclusive as de suas relações pessoais que, por circumstancias varias, iam aos fundos do armazem.

Mas, não é só, Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral.

Os Supptes, ha alguns mezes vinham notando faltas de mercadorias; e, especialmente, a presença, injustificada, de garrafas de bebidas em pontos differentes do armazem, donde desapareciam.

Não querendo accusar ou responsabilisar alguem, injustamente, os Supptes, que se empenhavam em descobrir o responsavel directo pelos prejuizos que vinham soffrendo, conseguiram, finalmente, nos primeiros dias do mez fluente, localisar uma caixa em logar quasi exclusivo e permanente da presença de Martinho dos Santos.

Constatarem mais que, na alludida caixa, se encontravam, indevidamente, garrafas de vinho do Porto "Elixir", cujo preço, por garrafa, é de Rs.12\$000.- Dizem os Supptes, que esse vinho alli se encontrava indevidamente, porque as caixas, em que eram acondicionadas as garrafas desse mesmo vinho, eram outras, eram differente daquella em que o tinham encontrado.-

4
217 4
16

A caixa localizada, sem que Martinho dos Santos o soubesse, passou a ser inspeccionada pelos Supptes, diariamente: de manhã, antes de abrirem as portas do armazem; ao meio dia, quando fechavam as portas para o almoço; e ao escurecer, depois de encerrado o expediente. Deste modo verificaram os Supptes que para alli eram levadas aos poucos, as garrafas de vinho do Porto "Elixir" e que essas garrafas desapareciam, mysteriosamente, para, aos poucos, ser novamente cheia e esvasiada a mesma caixa. Certificaram se, assim, os Supptes. que, nos intervallos das tres inspecções diarias, desapareciam 3, 4 e 5 e mais garrafas.

Não lhes tendo sido possivel um flagrante, mas, sendo indeclinavel a responsabilidade de Martinho dos Santos pelos prejuizos verificados, ou porque agisse elle proprio criminosamente, ou porque se conduzisse negligentemente no desempenho de suas funcções, tanto ^{mais} que, avisado, por fim, pelos Supptes, nenhuma providencia tomou no sentido de fazer cessar o abuso.

No dia 10 do mez corrente, ultimo dia que Martinho dos Santos trabalhou em casa dos Supptes, ao ser interpellado, por um dos socios da firma, sobre a continuação do desaparecimento das garrafas de vinho, o que importava "em mau procedimento de sua parte, ou em acto de disidia no desempenho das respectivas funcções", respondeu, perante os presentes no momento, que:

"que isso era assim; que se fossemos a isso, em todas as casas se verificava a mesma cousa".

Ante essa attitude, em que Marti-
nho insolitamente acquiesceu nas accusações e suspeitas
que pesavam sobre sua pessoa, resolveram os Supptes, na
fôrma do disposto no art. 13 do Dec. 62 de 1935, suspen-
del-o até decisão final do processo de investigação que
ora requerem a V.Ex. afim de ficarem devidamente compro-
vadas as faltas graves commetidas pelo alludido emprega-
do, previstas no art. 5, letras a), c), d) e f), do cit.
Dec. 62 de 1935; e, denúttirem-n'o os Supptes. de seu
serviço consoante o disposto no art. 10 daquelle mesmo
Dec..

Nestes termos, protestando pro-
var, pelos meios regulares, concludentemente, quanto vêm
de arguir, tão logo sejam a isso chamados por V.Ex,

P.P. e E.E. a instauração do
processo de investigação.

Rio de Janeiro,

20 de Junho de 1936
Caetano Martins



D. N. T. _____ de 193_____

5
87
5

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

87

PROCURADORIA

As. Pro. do Trabalho Lages.

26/3/86.

Quarta-feira

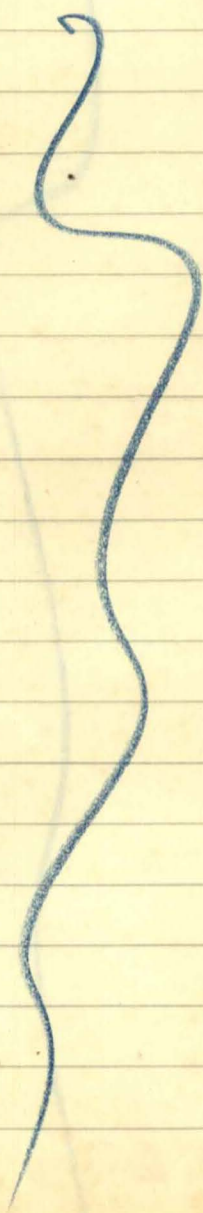
No sig. do Pro. fl. 117

Segue em separado

do.

Hebeino Lopez

Proc. em comissão



Requerente : Coelho Martins & Cia.

P A R E C E R

1 - A Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, dispõe em seu art. 13 que -

- o empregado que fôr acusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação.

2 - Com fundamento neste artigo, a firma Coelho, Martins & Cia. suspendeu o seu empregado Martinho dos Santos, requerendo a esta Procuradoria a abertura do processo de investigação.

3 - Opino pelo deferimento do pedido, solicitando ao Dr. Procurador Geral a designação de um Procurador para acompanhar o processo.

Rio, 17 de Abril de 1936

Helvecio Xavier Lopes

Helvecio Xavier Lopes
Procurador em Comissão

*Proceda-se de acordo com o
pauca, para o seu designo
o dr. Helcio Xavier*

24/4/36.

*pp. n. n.
P. de. de.*

D. N. T.

de 193

7 005.
7

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

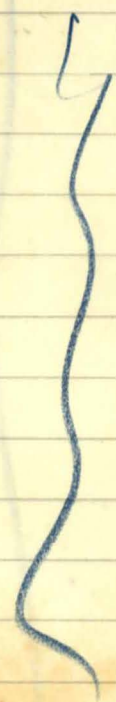
19

Notifique-se o representa-
te legal da reclamado,
Cresco Martins & Cia,
estabelecida a Visconde
de Itaboraaty 8, a quem se
receber a esta Procuradoria,
no próximo dia 5 à 15
horas, a fim de prestar de-
claração e arrolar testemun-
has.

Pri 29.4.36

Ac. J. J. J.

Fiz a notificação supra, pelo tele-
gramma n.º 791, junto copias.
Em 30-4-36 Othira B. de Oliveira
(aux cont)



[Handwritten signature]
A/B/O
8
[Handwritten initials]

PROCURADORIA

791

30 Abril 6

COELHO MARTINS & CIA.
rua Visconde Itaborahy n. 8

Solicito	comparecimento	vosso	representante
legal	Procuradoria	Geral	Trabalho
Avenida	Nações	dia	cinco
mez	proximo	vindouro	às
quinze	horas	perante	Doutor
Campos	Tourinho	afim	prestar
declarações	processo	P- 1.604-36	pt

Dorval de Lacerda
pelo Procurador Geral, Subst°.

Aprimeira linha deste telegramma, depois das seguintes indicações: estação de procedencia - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

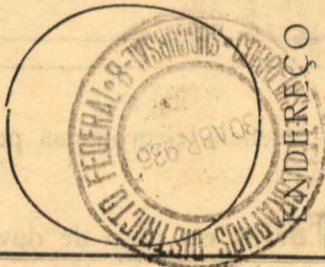
9 8
MOD. 507 (ANEXO N. 2)
58983

RECEBIDO

DE. copia

POR Dante

A'S. 16.55



OFF COELHO MARTINS) & CIA

RUA VISCONDE ITABORAHY Nº 8

58983

DE. SUC P AÇA QUINZE RIO

Nº 1199300 PLS. 46

DATA. 3o

HORA. 16.4o

Reclamaí, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

Solicito comparecimento vosso representante legal Procuradoria Geral Trabalho Avenida Nações dia cinco mez proximo vindouro ás quinze horas perante Doutor Campos Tourinho afim prestar declaração processo P-1.604-36 pt

Dorval de Lacerda pelo Procurador Geral, Substitui-

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

Termo de declarações - Aos cinco dias do mes de maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta Procuradoria, perante o promotor-adjunto doutor Octavio de Campos Pereira e comisso Emmanuel Samanho Araoz, auxiliar, servindo de escrevente, compareceu Domingos Peixoto Amorim, portuguez, casado, com trinta e seis annos de idade, commerciante, residente a rua Almirante Gavião, cincuenta e nove, o qual inquirido acerca do presente inquerito disse: - que e' socio da firma Coelho Martins & Companhia, estabelecida a rua Visconde de Laboralhy, sito; que ratifica o requerimento de folhas dois a tres reuso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que e' encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vale assinado pelo promotor-adjunto, pelo deponente e por mim que o escrevi.

Octavio de Campos Pereira
 Domingos Peixoto Amorim
 Emmanuel Samanho Araoz

A firma reclamada de reclamação foi justificada a apresentar, nos prazos de cinco dias, o rol de estenlog. Rio, 5.5.36
 Octavio

D. N. T.

de 193

104
Oct.
11

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

113

Notifique-se Mortinho
do Sauts, a comparecer
a esta Procuradoria, no
próximo dia 8 de Junho,
às 15 huns, aqui e pre-
star declarações.

Pm, 6-5-36

Octaviano

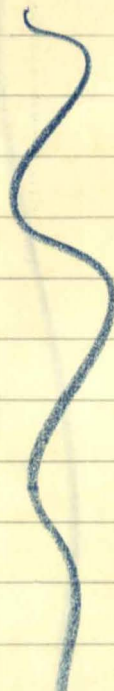
Em tempo: Mortinho do
Sauts reside a rua S.
Thiops, 66 - Ponta.

Sala Supra
Octaviano

Foi expedido o telegramma n° 828,
junto copia.

Em 6-5/36.

Alzira B. de Oliveira
(ausente cont)



PROCURADORIA

828

6 Maio 6

MARTINHO DOS SANTOS
rua São Thiago n. 66 - Penha -

Solicito	vosso	comparecimento	Procuradoria
Geral	Trabalho	Avenida	Nações
dia	oito	corrente	às
quinze	horas	perante	Doutor
Campos	Tourinho	afim	prestardes
declarações	referentes	processo	P- 1.604/36

pt

Dorval de Lacerda
pelo Procurador Geral, Substº.

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

Reclama, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO

AGENCIA

PENHA

6 MAIO 1956



ENDEREÇO

148 Alameda
dos Santos Rua
de Thays m 66

DE

Rio

Nº 8 P. 15. 457 DATA 6 HORA 250

DATA

HORA 250

Declaro que o

meu procedimento geral
relativo a esta matéria
é o seguinte: perante os
Senhores Senhores
perante os Senhores
perante os Senhores

perante os Senhores
perante os Senhores
perante os Senhores
perante os Senhores

perante os Senhores
perante os Senhores
perante os Senhores

Modelo 502 (anexo T. 2)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

— SECÇÃO

Termo de declarações: Aos vinte e
 dois do mez de Maio de
 mil novecentos e trinta e
 seis, nesta Provedoria,
 perante o Provedor de Justiça
 Dr. Octavio de Campostor-
 rinho e com myself Augusto
 de Almeida Franco, renuncio
 como escrete, casado, com
 Martinho das Santos, portuguez,
 com parente e dois outros
 de idade, casado, com meca-
 ric, residente em rua Santa Jo-
 zephina e seis, subindo
 da rua escura, o qual se
 fureido sobre o presente
 inquirido, disse: que tra-
 balhou para a firma
 Coelho Octavio & Companhia
 desde de Fevereiro de mil
 novecentos e vinte e tres até
 a data de dez de Janeiro
 do corrente anno, que não
 se lembra que o declarante
 fizesse uso de bebidas alcooli-
 cas, a pesar de ser o encar-
 regado e o funcionario sector
 de bebidas; que nunca forne-
 cer a qualquer pessoa bebidas,
 por isso que o local em que
 o declarante trabalhava, por

13
14

16

pena alguma tinha neces-
sario, firmando bebida median-
te ordem dos chefes da casa;
que não e' vendida por conta
de folhas deis a tres vnos, as
jas allepções constituem apenas
potentes para dijurar. Nada
mais disse e nem elle se pe-
suntado e depois de lido e
achado conforme se encerra-
do o perante tornou de decla-
rações e vai arquivado pelo
Procurador Gacinto, pelo
deduante e se não me
o seu.

Octavio de Campi Taurinik,
Martinho dos Santos,
Augusto de Nello Famer

Notifique-se o recla-
mante a apresentar,
no prazo de cinco
(5) dias, o rol de tes-
temunhas.

Poi, 8.5.1936
Oct. Taurinik

Sicute
Poi 8/5/1936
Martinho dos Santos

Ex. Snr. Dr. Procurador Geral do Departamento do Trabalho

15 14
005
~~15~~
17

G4 - 30 - C9
P- 2936/36
13 de Maio

MARTINHO DOS SANTOS, maior portuguez e residente a rua Santhiago, nº 66 actualmente trabalhando na firma Oliveira Moraes & Cia., (Inquerito) requerido pela Firma Coelho Martins & Cia., a Visconde Itaborahy, 8 para eximir-se a pagamento de férias, aviso, e indminisação de 13 annos que foi empregado na referida firma, que o despediu injustamente para não cumprir os seus deveres, requer a V.E. a juntada ao processo nº P-1.604 de 36 dos documentos juntos. Nestes termos,

P.DEFFERIMENTO

Procurador
Martinho dos Santos



15
16
16
118

Nós abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua da Misericordia, 28, attestamos que conhecemos o Snr. MARTINHO DOS SANTOS, ha longos annos, sendo um homem honesto, trabalhador e bom chefe de familia, nunca nos constando nada que o desabonasse e muito menos que fosse dado ao vicio da embriaguez. E por ser verdade passamos o presente que assignamos.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1936
Fausto da Silva



Reconheça a firma Ferreras
Fausto

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1936

Em testemunho... de verdade
Alvaro Rodrigues de Lima



17 16
17

Nós abaixo assignados, negociantes á rua Avenida 28 de Setembro n°. 29 A., attestamos que conhecemos o Snr. MARTINHO DOS SANTOS, ha muitos annos, sendo um homem honesto, trabalhador e bom chefe de familia, nunca constando nada que o desabonasse e muito menos que fosse dado ao vicio da embriagues. E por ser verdade passamos o presente que assignamos.

119



Handwritten signature and date: 26 de março 1936

Reconheço a firma
Rocha Borges



26 de Março de 1936
Antonio Ferreira Leite

*Trabalha muito
para 10 annos*

18 17
OCT. 18
1920

Nós abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua Nicaragua n.º. 138, attestamos que conhecemos o Snr. MARTINHO DOS SANTOS, ha longos annos, sendo um homem honesto, trabalhador e bom chefe de familia, nunca nos constando nada que o desabonasse e muito menos que fosse dado ao vicio da embriaguez. E por ser verdade passamos o presente e assignamos.

Rio de Janeiro 26 de Março de 1926



Assinada a firma Manuel Andrade
R. Vis

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1926
Em testemunho da verdade

Manuel Andrade



18
19
19

Nós abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua Lobo Junior, n.º. 279, attestamos que conhecemos o Snr. MARTINHO DOS SANTOS, ha longos annos, sendo um homem honesto, trabalhador e bom chefe de familia, nunca nos constando nada que o desabonasse e muito menos que fosse dado ao vicio da embriaguez. E por ser verdade passamos o presente e assignamos.

Mio de Janeiro de Março de 1936
J. de Lencastre



1936

R.º. *Luiz Carlos de Lencastre*



de Janeiro, *24* de Março de 1936
Em testº *[Signature]* de verdade

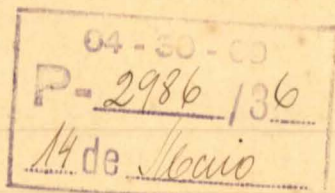
20 19
605
21
1122

Nós abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua
Nicaragua n°. 106, attestamos que conhecemos o Snr. MARTINHO
DOS SANTOS, ha longos annos, sendo um homem honesto, trabalha-
dor e bom chefe de familia, nunca nos constando nada que o de-
sabonasse e muito menos que fosse dado ao vicio da embriaguez.
E por ser verdade passamos o presente e assignamos.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1936
José Augusto Alves



Boa firma. José Augusto Alves
de Janeiro, 26 de Março de 1936
Em testº de verdade
Tulio de Jesus



20
605
21
PZ

Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral do Ministerio do Trabalho

COELHO, MARTINS & CIA, negociantes estabelecidos nesta cidade, tendo comunicado a essa Procuradoria que suspenderam o seu empregado, Martinho dos Santos, e, estando instaurado o competente Inquerito administrativo no qual essa mesma Procuradoria é representada pelo Dr. Octavio Campos Tourinho, os Suptes. vêm apresentar o ról de suas testemunhas :

✓ ✓ Joaquim Machado Pavão -

Rua 24 de Maio nº 357

✓ ✓ Adriano Teixeira

Rua Frei Caneca nº 60

✓ ✓ Manoel de Oliveira Esteves

Praça da Republica nº 25

✓ Jose de Oliveira Aguiar

Rua São Clemente nº 44 - sobº

✓ Alfredo Vaz pereira

Rua Visconde Pirajá nº 192

Requerem, pois, se digne V. Excia. de mandar juntar a presente ao processo Nº 1604/936 para os devidos fins.

PP. deferimento.

Rio Janeiro 13 de Maio 1936
Coelho Martins & Cia



Exmo. Snr. Dr. Procurador do Departamento Nacional do Trabalho

22

22
JF 194

04-30-09
P-3116136
18 de Maio

20/5/36

Junta

MARTINHO DOS SANTOS, no inquerito requerido por seu ex-patrão Coelho Martins & Cia., sob n^o P.1.604-36 vem respeitosa-mente requerer a V.E. que seja suspenso o andamento do referido inquerito até a resolução da Junta de Consiliação e Julgamento onde se encontra a sua reclamação anterior a sua firma.

Nestes termos,

P.DEFFERIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de Maio 1936
Martinho dos Santos



Requerer informar o Protocolo se existe alguma reclamação apresentada por Martinho dos Santos, contra a firma Coelho Martins & Cia e, no caso afirmativo qual a solução.

Rio, 20.5.36
O. Ferriz

D. N. T. _____ de 193

23 72
H. 605
23

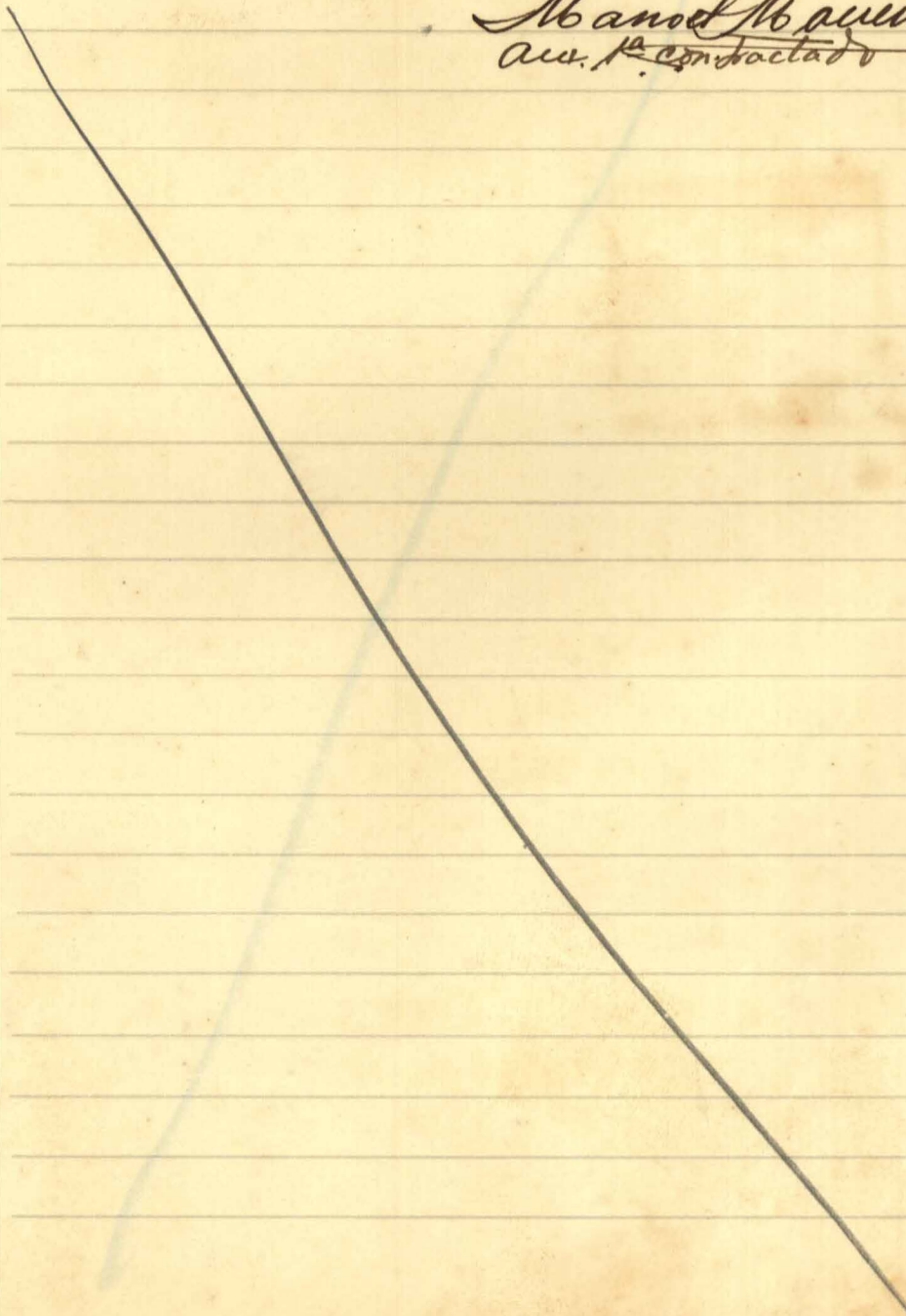
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

— SECÇÃO

195

Cumpre-me, de accordo com o despacho de fls. 21 do Procurador Octavio de Campos Tourinho, informar que existe nesta Procuradoria uma reclamação do senhor Martinho dos Santos contra a firma Coelho, Martins e Cia, a qual deu entrada nesta secção em 20 de Março do corrente anno, acha-se com o despacho a Junta de Conciliação e julgamento competente e protocolada sob o numero T-2.625-36. Rio, 16 de Maio de 1936

Manoel Albuquerque
acc. 1.º contractado



24
877
196

Conforme se vê da informação de fls. 22, MARTINHO DOS SANTOS, em 20 de Março do corrente anno, reclamou contra a firma COELHO MARTINS & CIA., por ter sido despedido, data em que, tambem, a alludida firma, pela petição de fls. 2 requereu a abertura do presente inquerito, de accordo com o artigo 13 da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935.

Estando a reclamação de Martinho dos Santos dependendo de julgamento por parte da Junta de Conciliação, requereiro seja o presente annexado ao termo P-2.625/936, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1936.

Octavio de Campos Tourinho
OCTAVIO DE CAMPOS TOURINHO
Procurador-Adjuncto

De ordem, Junta - 8
22. 7. 36

Esseimilson da Mello

Fix a futura ao presente do P. 2.625-364
Em 28/7/36. Saruainho/Pracas

~~S. A.~~

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

— SECÇÃO

127

Opinião pela remessa a Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio, 23-7-36

O. S. Durini

Sob a feita a exigência legal
deu-se a Junta
competente 23/7/36

Auspensamente

F. Sattomay

x x x

As partes foram notificadas para a audiência da 2ª Junta, que terá lugar às 14 horas do dia 1º do mês p. futuro - Rio, 27-7-36

F. Sattomay
Aricele

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

Enéas Galvão-Oscar Alves da Silva-Domingos dos Santos

Termo da Centesima Decima Primeira Audiencia da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, realizada em mil novecentos e trinta e seis, relativo ao processo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis.

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e seis, nesta Capital, á praça Mauá, numero sete, sexto andar, na sala em que funciona a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, aberta a audiencia, á hora legal, presentes o Bacharel Enéas Galvão Filho, Presidente, Oscar Alves da Silva, Vogal dos Empregadores e Domingos dos Santos, Vogal dos Empregados, foram apregoados os nomes de Martinho dos Santos e da firma Coelho Martins & Companhia, partes interessadas no termo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis, em que o primeiro reclama contra a segunda por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei numero sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, bem como o pagamento de salarios atrasados. As partes compareceram, sendo a reclamada representada pelo socio Domingos Peixoto Amorim. Reportaram-se os litigantes aos documentos que figuram no processo, cujos termos foram reiterados, verbalmente. Requereram, ainda, fossem ouvidas as suas testemunhas. Deferindo o pedido constante de folhas três, resolveu o senhor Presidente transferir, sine die, o processo, afim de, oportunamente, intimar os interessados para inicio do inquerito necessario. E, para constar, eu, Germana Machado Portella, secretária, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e vogaes presentes. Rio de

D. N. T. _____ de 193 _____

27
96

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

199

— SECÇÃO

Tuticum - e asparto
para a audiência
de 18 do corrente,
às 14 horas.

Em 9. 12. 36
Luís Cabral



28
 Gm
 1130

11 dezembro

6

190

MARTINHO DOS SANTOS

RUA SANTIAGO, 66 - Penha

Ficaes	notificado	comparecer	pessoalmente
2a.	Junta	Conciliação	Julgamento
praça	Mauá	numero	sete
sexto	andar	sala	617
dãa	18	dezembro	corrente
14	horas	afim	assistirdes
julgamento		vossa	reclamação
contra	Coelho	Martins	& Cia
trazendo	provas	testemunhas	sob
pena	revelia		

Presidente

Enéas Galvão-Presidente

29
 Gm.
 11/31

11 dezembro 6

191

CORLEO, MARTINS & CIA.

RUA VISCONDE DE ITABORAHY, 8

Ficaes	notificado	comparecer	2a.
Junta	Conci liação	Ju lgamento	praça
Mauá	numero	sete	sexto
ander	sala	617	dia
18	dezembro	corrente	14
horas	afim	assistirdes	ju lgamento
reclamação		apresentada	por
Martinho	dos	Santos	podendo
ser	representado	gerente	administrador
trazendo	provas	testemunhas	sob
pena	revelia		

Presidente

Enéas Galvão - Presidente

30
Gm.
H 82

Atesto que conheço o Senhor
Martinho dos Santos, Meior,
Portuguez, Bom Chefe de familia,
Empregado no Comercio, a longo
tempo, sendo um homem honesto,
trabalhador e incapaz de praticar
qualquer acto que desabone a
sua conduta, nunca me constando
dar-se o mesmo ao vicio da
embriaguez, e por ser verdade,
passo o presente que assigno,
ficando o mesmo desde ja
autorizado a fazer o uso desta
como entender

Rio de Janeiro 15 Dezembro 1936
Francisco Alves Innocencio

[Handwritten signature]

Reo. Firma *Francisco Alves Innocencio*
Rio de Janeiro, de Dezembro de 193.....

Em testº de verdade
[Handwritten signature]

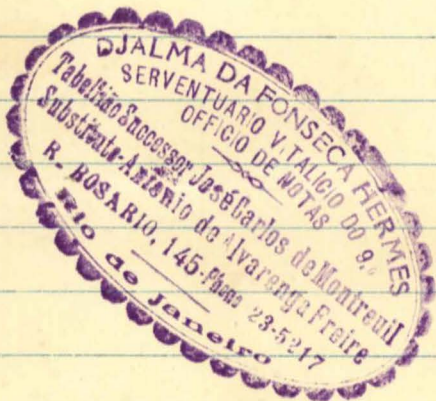


31
Jan.
1936

Atesto que confesso Martin
Inho dos Santos maior
Portugues bom chefe de
familia, empregado no comer-
cio a longo tempo, sendo um
homem honesto, trabalhador
e incapaz de praticar qual-
quer acto que desabone a
sua conduta,
nunca me constando dar-se
o mesmo ao vicio da
embriaguez e por ser verdade
passo o presente, que asseguro,
ficando o mesmo desde ja
autorizado, a fazer o uso
desta como entender

Rio de Janeiro 16-12-1936

Jose da Silva Fernandes.



Jose da Silva Fernandes
Rio de Janeiro, de Dezembro de 1936

Em test. de verdade

Martin

32
gmp.
134

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

Termo da Centesima Nonagesima Primeira Audiencia da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, realizada em mil novecentos e trinta e seis, relativo ao processo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Capital, á praça Mauá, numero sete, sexto andar, na sala em que funciona a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, aberta a audiencia, á hora legal, presentes o Bacharel Enéas Galvão Filho, Presidente, Oscar Alves da Silva, Vogal dos Empregadores e Domingos dos Santos, Vogal dos Empregados, foram apregoados os nomes de Martinho dos Santos e da firma Coelho, Martins & Companhia, partes interessadas no termo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis, em que o primeiro reclama contra a segunda por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei numero sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, bem como o pagamento de salarios atrasados. Compareceram ambas as partes, representada a reclamada pelo socio Domingos Peixoto Amorim, reiterando as allegações que fizeram. A reclamada requereu fossem ouvidas as seguintes testemunhas, as quaes prestaram o juramento da praxe: Manoel Oliveira Esteves, português, casado, com trinta e dois annos de idade, negociante, estabelecido á Praça da Republica numero vinte e cinco e residente á rua Visconde de Itaúna numero noventa e sete, o qual, interrogado, declarou: que conhece bem o reclamante; que teve conhecimento de que sahio da reclamada, ignorando, porém, o motivo; que o reclamante servia no interior do armazem; que o depoente fornecia á reclamada; que observou, ás vezes que foi ao estabelecimento desta, que o recla-

mante pela manhã estava sempre bem, mas á tarde dava a impressão de embriagado; que o percebeu muitas vezes; que algumas vezes o reclamante lhe offereceu, no fundo da casa, bebidas, o que aceitou pensando que o mesmo tivesse autorização para isso; que teve occasião de referir-se aos se us patrões e delles queixar-se com palavras insultuosas; e que nada mais sabe adiantar. Manoel Caneco, portuguez, casado, com quarenta annos de idade, motorista e residente á rua Irapuá numero quarenta, que, perguntado, disse: que trabalha para a firma J. Gomes & Silva, a qual tem negocios com a reclamada; que nesta conheceu o reclamante, com quem frequentemente se entendia; que o reclamante ora o recebia bem, ora mal; que occasiões havia que elle se achava alcoolizado, dahi o se u modo alternativo de tratar o depoente; que jamais o reclamante lhe offereceu bebida; que ouviu dizer que furtava garrafas; que e desconhece o motivo por que foi dispensado o reclamante; que ouviu este distractar os patrões na ausencia dos mesmos; que se recorda de que uma vez o reclamante se recusou a receber o descarregamento de caixas de whisky, o que foi feito por outro empregado; que nada mais sabe. Joaquim Machado Pavão, brasileiro, casado, com trinta e dois annos de idade, empregado do commercio, residente á rua vinte e quatro de maio numero trezentos e cincoenta e sete, o qual disse, quando interrogado: que é o caixa da firma ora reclamada; que tinha boas relações com o reclamante; que, de ordem do chefe da reclamada, debitou, certa vez (em agosto do anno passado), na conta do reclamante uma garrafa do vinho "Elixir", porque o mesmo a havia bebido; que o reclamante quasi sempre estava embriagado, apesar de jamais te-lo visto bebendo; que ouviu o reclamante fallar dos patrões, usando expressões injuriosas e de baixo calão; que soube pelo socio da reclamada presente que haviam de sapparecido algumas garrafas de vinho; e que nada mais sabe. Adriano Teixeira, portuguez, solteiro, com vinte e seis annos de idade, empregado do commercio e residente á rua Frei Caneca numero sessenta, o qual, quando perguntado, respondeu: que era caixeiro da casa recla-

mada; que o reclamante era bom empregado, mas se embriagava no serviço; que foi suspenso porque cahia sobre elle suspeita pelo desaparecimento de garrafas de vinho "Constantino" e "Elixir"; que um dos socios da reclamada, quinze dias antes da suspensão do reclamante, chamou o deponente ao deposito para lhe mostrar um caixote, onde se encontravam sete garrafas do vinho "Elixir"; que dias mais tarde observou, em companhia do dito socio, que as mesmas haviam desaparecido daquelle caixote, por intermedio do qual se fez experiencia; que com o reclamante trabalhavam três carregadores, os quaes, ao que se sabe, não bebiam; que o reclamante tinha responsabilidade na entrada de mercadorias, pois elle é quem a controlava; e que nada mais sabe dizer. O reclamante contestou os depoimentos das testemunhas ouvidas, allegando ser a primeira seu inimigo e a quarta parente de um dos socios da reclamada e serem falsas as demaes. Apresentou, como sua testemunha, Antonio Fernandes, português, solteiro, com vinte e oito annos de idade, carregador e residente á rua da Misericordia numero trinta e três, o qual, após fazer, tambem, o juramento de praxe e interrogado, disse: que já trabalhou na reclamada, da qual se retirou por sua propria vontade; que o reclamante era bom empregado; que não bebia; que desconhece ter o reclamante furtado garrafas de vinho, o que seria muito difficil faze-lo; que nunca ouviu o reclamante maltratar os patrões, mesmo na ausencia dos mesmos; e que nada mais sabe declarar. Martinho dos Santos exhibiu sua carteira profissional da qual consta apenas ter sido admittido em onze de março de mil novecentos e vinte e três, com o ordenado mensal de quatrocentos e trinta mil réis. Requereu a juntada dos attestados de folhas trinta e trinta e um. Pela reclamada foram esses attestados, como os que se encontram á folhas dezesseis usque vinte, considerados como gratuitos, segundo se póde presumir por possuirem sempre o mesmo têor. Suggestas varias propostas de conciliação, os litigantes não chegaram a uma solução amistosa. Havendo o Vogal dos Empregadores pedido vista do processo, deliberou o senhor Presidente transferir o julgamento para o dia trinta do corrente, ás quatorze horas, ficando os interessados desde já intimados. E, para constar, eu, Germana Machado Portella, secretária, lavrei este ter-

mo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e
vogaes presentes. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos
e trinta e seis. a) Enéas Galvão-Oscar Alves da Silva-Domingos dos
Santos

VISTO Confére com o original

Enéas Galvão

Presidente

Germana Montella

Secretária

34
Gmb
1176

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

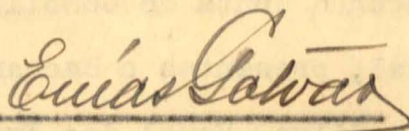
Termo da Centesi ma Nonagesima Oitava Audiencia da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, realizada em mil novecentos e trinta e seis, relativo ao processo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Capital, á praça Mauá, numero sete, sexto andar, na sala em que funciona a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, aberta a audiencia, á hora legal, presentes o Bacharel Enéas Galvão Filho, Presidente, Oscar Alves da Silva, Vogal dos Empregadores e Domingos dos Santos, Vogal dos Empregados, foram apregoados os nomes de Martinho dos Santos e da firma Coelho, Martins & Companhia, partes interessadas no termo P - dois mil seiscentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e seis, em que o primeiro reclama contra a segunda por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei numero sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, bem como o pagamento de salarios atrasados. Ambos os litigantes compareceram, sendo a reclamada representada pelo socio Domingos Peixoto Amorim. Nada mais allegaram nem lhes foi perguntado. Posto isto: Considerando as razões adduzidas pelas partes, o depoimento de suas testemunhas e o que mais consta do presente; Considerando que os documentos offerecidos pelo reclamante não tem valor probante sufficiente para destruir o que declararam as testemunhas apresentadas pela reclamada; Considerando que o depoimento dessas testemunhas attestam que o reclamante, embora contasse apreciavel tempo de serviço, não zelava, pelo menos ultimamente, pelas mercadorias que estavam sob sua guarda, fazendo uso de bebidas, a ponto de embriagar-se durante o serviço; Considerando, ainda, que, segundo ficou apurado, se chega á presumpção de que o reclamante, nesse estado, poderia ter distractado ou feito más referencias a seus patrões,

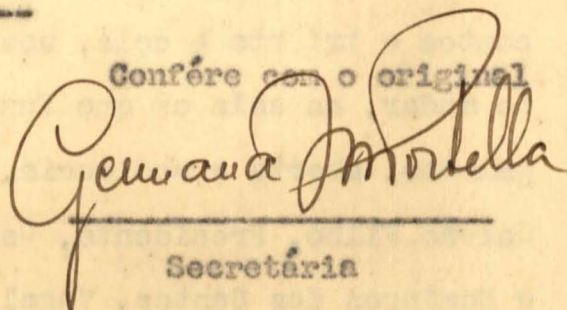
o que constitúe máo procedimento e justifica a rescisão do contracto de trabalho. Resolvem os membros desta Junta, unanimemente, julgar im-procedente o pedido, para condemnar o vencido nas custas, de accordo com a lei. As partes tiveram conhecimento da decisão na propria audien-cia. E, para constar, eu, Germana Machado Portella, secretária, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Pre-sidente e vogaes presentes. Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. a) Enéas Galvão-Oscar Alves da Silva-Domingos dos Santos

V I S T O

Confére con o original



Presidente



Secretária

Mr. J. N. S. (recunador)

Utr. informar Ing. nt. de reclamação. 4/2/32
6/2/32

FICHADO SAHIDA

FICHADO ENTRADA

35

N.º 1551

ENTRADA 26/4/1932

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro	
	Consultor	
	Expediente	
	Com. Conciliação	
	D. Trabalho	
	D. Proa. Ind.	
	D. Ind. Com.	
	D. Fomento	
	D. Estatística	
	C. N. Trabalho	

37

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho

Ao D. N. T. - Proc.

EM 27/1/32
CHEFE DO GABINETE

442 132
28 de Janeiro

MARTINHO DOS SANTOS, vem respeitosamente, recorrer para V.Ex. da decisão injusta da segunda Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação, baseada na lei 62 de 1935.

O recorrente foi admittido na firma em 11 de Fevereiro de 1923 e dispensado sem justa causa em 10 de Março de 1936, isto é, depois de treze annos de bons serviços, sem nunca ter gosado qualquer licença, ou ter tido faltas, ganhando 430\$000, como se vê de sua Carteira. A firma a que se refere é muito conhecida desde Ministerio -Coelho Martins & Cia-á rua Visconde de Itaborahy, 8

A prova que apresentou de surpresa para impressionar a digna junta, foram tres testemunhas suspeitas, e todas dependentes da firma, e assim embora cheia de contradicções, foi acceita a prova dos dependentes da referida firma.

A firma julgava-se tão culpada que accitava o accôrdo para liquidar o assumpto por um conto e quinhentos, sendo o mesmo regeitado pelo supplicante.

Tendo o supplicante mais de dez annos de bons serviços na referida firma, não poderia ter sido dispensado sem o inquerito administrativo, procedido nesse Ministerio, onde o supplicante teria occasião de produzir a sua ampla defeza e não colhido de surpresa e não poder com vantagens como preceitúa a lei 62 de 1935.

Entretanto, embora tenha o supplicante junto ao processo attestados de idoneidade inclusive um firmado pelo ex-socio da firma COELHO MARTINS & CIA, não logrou o supplicante ver garantido o seu direito.

Finalmente V.Ex. depois de verificado o processo, dando

providimento ao presente recurso para reformar a decisão da respeitavel junta, e julgando assim procedente a reclamação, fará mais um acto, não só de amparo a um fraco, como de requintada,

JUSTIÇA

Requerimento
providencia de 15/2/37



— II —
Juntei ao principal.
Em 15/2/37 Damiano Pires

—
Ao Sr. Comendador Tomimbo.

17-IT-557

Agustinho Magalhães

Com. Sec. d. Just.

Recebido no protocolo em 26/1/1937

Magalhães

36
G.V.
138

P.- 2.625-36

Martinho dos Santos, não se conformando com a decisão da M.M. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a firma Martins Coelho & Cia., requereu a avocação destes autos, pleiteando a reforma da mesma.

A meu ver, deve ser indeferido esse pedido, uma vez que está provado nos autos a justa causa da dispensa do reclamante.

A firma reclamada apresentou 4 testemunhas, que foram ouvidas por ocasião do julgamento da reclamação.

Manoel Oliveira Esteves, 1a. testemunha disse:

"que observou, as vezes que foi ao estabelecimento desta (reclamada), que o reclamante pela manhã estava sempre bem, mas á tarde dava a impressão de embriagado, o que percebeu varias vezes."

Manoel Caneco, segunda testemunha, declarou:

"que conhecia o reclamante, com quem frequentemente se entendia; que o reclamante ora o recebia bem, ora mal; que ocasiões havia em que se achava alcoolizado."

Joaquim Machado Pavão, terceira testemunha, disse:

"que, de ordem do chefe da reclamada, debitou, certa vez, (em agosto do anno passado), na conta do reclamante uma garrafa de vinho, porque o mesmo a havia bebido."

Adriano Teixeira, quarta e ultima testemunha, assim se manifestou:

"que o reclamante era bom empregado, mas se embriagava no serviço."

Esses depoimentos foram contestados pelo reclamante, porem, a meu ver, sem procedencia por isso que, em seu favor, apresentou, somente uma testemunha, Antonio Fernandes.

37
Oct.

139

Pelo exposto verifica-se não ter ocorrido a hypothese do artigo 29 do Decreto 22.132, de Novembro de 1932, razão pela qual opino seja confirmada a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio, 24 de Fevereiro de 1937.

Octavio de Campos Tourinho

Octavio de Campos Tourinho
Procurador Adjuncto.

38
em

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

1140

Não havendo fundamento legal para o pedido, conforme se vê do processo do Sr. Invenador, cetera empiezos e decisão da Junta.

Ho Gabinete do Sr. Ministro.

2-III-37

Agustino Aguiar
Proc. Just. Trab.

Noz termos do artigo 10 da lei 62, é assegurado ao operario, com mais de dez annos de serviços prestados no mesmo estabelecimento, a estabilidade no cargo. No caso em apreço trata-se de um commerciarrio, com mais de 13 annos de serviços prestados no mesmo estabelecimento.

Na lei dos commerciarrios, das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamentos, referen-tes a estabilidade, o recurso é para o Conselho Nacional do Trabalho, para onde se remette o presente processo. - Rio, 8-V-37.
Cunho Lepege - Aux. de Gabinete.

9-7-37/João

De acordo com o prof. -
L. Angelim de

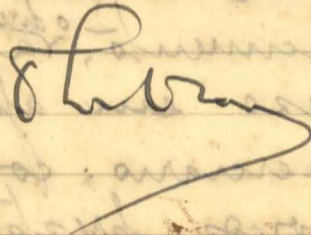
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

J. Almeida, Sr. Encar. Jo.
 cargo, para proce-
 der de nome em hi-
 mulo de parte co-
 ntra as reclamações
 com. de lugar, o
 Conselho Nacional.

Res. 20/3/53

Recibido no protocolo em 23/3/1937.



do C. N. T.

do J. G. J. / *[Handwritten signature]*

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

à 7ª Secção

Em 1 de Abril de 1937

Secretario

Recibido a 14-4-1937

Preparar o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diário Oficial.

14-4-37 Rameiro
 Cruz - cont.

D. G. E. 1551 de 1937

1191

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.^a SECÇÃO

Feito o extracto para a publicação do despacho do Sr. Ministro, de fla. 38, verso, cabe remetter o processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 2 Abril 1937

No impedimento do Director da Secção

Pedro Maymum, 1.^o of. *[Signature]*

AD CONS. NAC. DO TRABALHO

3 4 1937

No impedimento do Director Geral

José Custoso
Director da Secção

A' Secretaria para autuar e informar.
Rio, 6-IV-37. *[Signature]*
i. p. em exercicio.

A' Sr. *[Signature]*
Rio 7/4/37
[Signature]

Recebido na 1.^a Secção em 9-4-37

PROT. GERAL
4735
DATA 7/4/1937
MINISTRO
RESIDENTE
DIRECTOR GERAL
FUNDADORIA
SECÇÃO
3. ^a SECÇÃO
CONTABILIDADE
RESCALIZAÇÃO
INDUSTRIARIA

por Sr. Nelyia Pereira para cumprir

Em 18 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção

Rec. em 15/4/37

8/4
X

O presente processo foi encaminhado a este Conselho de Ordem do h. Conselho após de ser julgado o recurso interposto por Cláudio dos Santos da Geração da Junta de Beneficência e Fidejussões, a qual julga improcedente a reclamação formulada pelo reclamante contra a firma Godde, Maurício & Cia.

A firma reclamada solicitou da Promotoria do Departamento Nacional do Trabalho a abertura de um inquerito administrativo após de ficar devidamente apercebida a falta grave que lhe atribuiu ao seu empregado, (p. 5).

O inquerito chegou a ser iniciado naquela Promotoria após de ser encaminhada para tanto as reclamações do reclamante (p. 16) e reclamada (p. 19).

Os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as partes foram tomados pela própria Junta (p. 34).

De la pessoa de p. 35 a Junta atendeu que estão perfeita caracterizada a falta grave resolveu julgar improcedente a reclamação.

dentro do prazo legal (30 dias) Cláudio dos Santos apresentou recurso de decisão para o h. Conselho (p. 37) sendo o recurso encaminhado a este Conselho de Ordem S. Exia.

Esta parte, cabe ser promovida a revisão de autos a consideração pu-



perio.

Com atzagu, deixo a accuio de
perio.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1937
M. de Aguiar
E. J. G.

Com tempo, segundo se verifica de declara-
ção de p. 35 e recentemente se possui da de
carteira profissional.

M. de Aguiar
Es.
23/4/37

A' consideração do Snr. Director Geral *subto ao presente*
auto devidamente informado

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1937
Acordm de Almeida, Toldi
Director da 1ª Secção

Rec: 24.437

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de oraem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de abril de 1937

M. de Aguiar
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. *Aguiar* *Technico*
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937
Levy
Procurador Geral

INFORMAÇÃO



Trata-se da demissão de um
comerciante, com mais de 10 annos
de serviço, julgada regular e au-
torizada pela 2.^a Junta de Conciliação
e Julgamento. (fols. 36).

Requer o interessado para o
Sr. Ministro (fols. 37), que depois
de ouvido o Departamento Nacional
do Trabalho, remetter o processo
a este Conselho, órgão de recurso
das Juntas, em matéria de estabi-
lidade de empregado no comer-
cio.

O recurso não merece pro-
vimento, uma vez que está pro-
vado no processo ter o recorrente
incorrido no disposto na letra d
do art. 5.^o da lei 62, de 5 de Junho
de 1935 (embriaguez habitual ou
em serviço), dando justa causa
à dispensa.

O parecer de fols. 38, no qual
nos louvamos, bem appreciou a
hypothese.

A testemunha de accusação
(vide acta do sessão da Junta a fs.
34) não maninha em attestar a
facta do accusado, que, em
sua defesa só apresentou uma
testemunha que não invalida os
depoimentos da 4.^a de accusação.

Os documentos furtos pelo ora
recorrente (fols. 18 a 22) sobre perem

gracioso (oás todos escriptos na
mesma machina e nos mesmos ter-
mos), não attestam contra os
depoimentos (dizem que uás lhes
consta ser o accusado dado ao
vicio da embriaguez, mas não
affirmam que o mesmo uás se
tenha embriagado em serviço).
O mesmo se dá com os attestados
de ds. 32 e 33, redigidos nos mesmos
termos, o que prova terem sido
copiados.

A prova é, pois, contra
o recorrente.

Somos, portanto, pelo uás
proviniente do recurso e con-
sequente confirmação da decisão
recorrida.

Rio, 14. 11. 37
Prof. Cel. A. R. de S. S. S.
aj. tech.

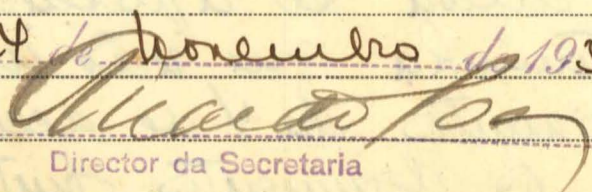
Retardado por grande accu-
mulo de serviços a seu cargo.

Rec. 23-11-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 24 de novembro de 1937



Director da Secretaria



Relator Com. Smith
de las Ansellos

Di, 30-11-934

[Handwritten signature]

Recebido em 1/12/37
H. Ansellos de Tucumán

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

G. N. T. 18

(1ª) SECÇÃO

45

PROCESSO N. 4735

1937

ASSUNTO

Articulação dos Sautes

Recorre da decisão do 2.º S. Conc. e Julg. que jul-
gou improcedente s/ncl. of. & firma Coelho, Martins & Cia

RELATOR

Dr. Smith

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/11/37

DATA DA SESSÃO

2/12/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acc. e a pte
e pte escrito

As. por as reun. principais
contra o Sr. ministro pela conf. a
decisão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 56

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 4.735/37

ACCORDÃO

1.ª. Secção

Ag/CS

19.3.7

Vistos e relatados os autos do processo em que MARTINHO DOS SANTOS recorre da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, que julgou improcedente a reclamação offercida pelo recorrente, em virtude de dispensa do serviço, contra a firma COELHO, MARTINS & CIA.:-

Considerando que, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, em reunião de 30 de Dezembro de 1936, conhecendo da reclamação offercida pelo commerciaro MARTINHO DOS SANTOS, com mais de 10 annos de serviço á firma COELHO, MARTINS & CIA., em virtude de dispensa desta ultima, julgou a mesma reclamação improcedente, attendendo a que, no processo de investigação procedido, ficou plenamente provada a justa causa para a demissão do reclamante, visto ter elle incorrido no disposto na letra d do art. 5º da Lei 62, de 5 de Junho de 1935 (embriaguez habitual ou em serviço);

Considerando que dessa sentença recorre o reclamante para o Sr. Ministro do Trabalho (fls. 37), que, depois de ouvir o Departamento Nacional do Trabalho, fez submeter o assumpto a este Conselho, órgão competente para decidir em materia de estabilidade de empregado no commercio; e, assim,

Considerando que o recorrente não conseguiu, com as razões que offerece, modificar as provas cabaes produzidas nos autos, devendo, pois, ser mantida a decisão recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao recurso, e de-

H. S. de V.

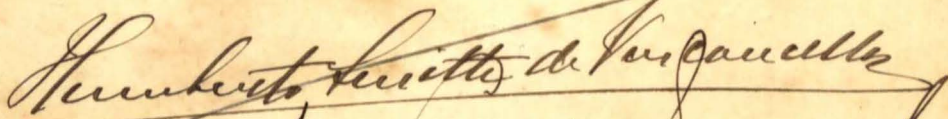
Proc. 4.735/37

terminar seja officiado, nesse sentido, ao Sr. Ministro do Trabalho, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1937

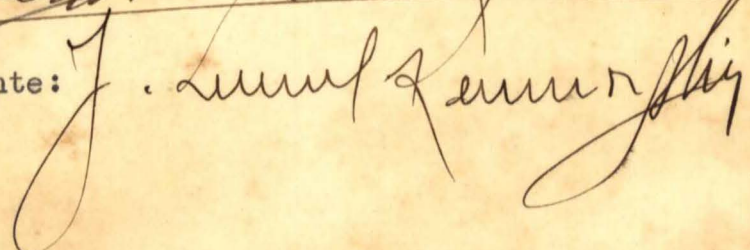


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 8 de Fevereiro de 1938

48

Ag/SSBF

7

Março

8

1-319/38-4.735/37

Sr. Martinho dos Santos

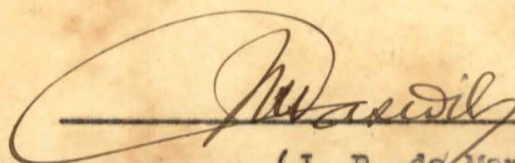
Rua Santiago 66

Penha

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 2 de Dezembro do ano findo - acórdão publicado no Diário Oficial de 8 de Fevereiro ultimo - negou provimento ao recurso que interpuzestes da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para manter o julgado da mesma Junta.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

Ag/SSBF

7

Março

8

1-320/38-4.735/37

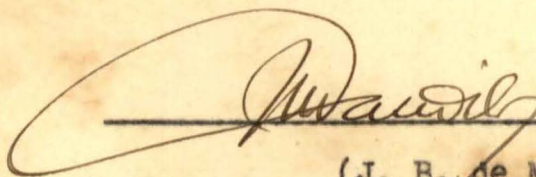
Srs. Coelho, Martins & Cia.

Rua Visconde de Itaboraí

Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 2 de Dezembro do ano findo, nos autos do processo em que Martinho dos Santos recorre da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo mesmo recorrente contra a sua dispensa dessa firma.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral

- Informações -

Tendo em vista o que decidiram o Acórdão de fes. 46, propenho sejam estes autos apresentados ao Sr. Presidente, a fim de autorizar a remessa respectiva ao Sr. Ministro.

Rio 8/3/38.
S. B. Bergaminini

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Lello

Director da 1ª Secção

Gal. 11.3
D.G. 15.5

A' consideração do Sr. Presidente para remessa de encaminhar os autos a' apreciação do Sr. Ministro.

Rio 15 de Março de 1938

Marcelo

do Imp. do Brasil

Encaminha-se

o S. Ex. ao Sr. Ministro

Rio 15.3.1938
Augusto Bergaminini

Recebido na 1ª Secção em 16/3/38

Archive - > e

Em 19. 4. 38.

W. F. F. /

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

à 2ª Secção

Em 26 de abril de 1938

Secretario

Recebido Incontinente 897 1551-937

Preparei o extracto do assumpto, seguido do

despacho, para inserção no Diario Official

27-4-38 P. Percebo
Escrito g.

VISTO. Em 29-4-1938

Herbert de F. de S. de S.

Director da Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 30 de abril de 1938

Cabe restituir ao Conselho

Em 2-5-938

Herbert de F. de S. de S.
Director de Secção

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Cumpra-se
R. 6-5-938

Em 2 / V / 1938

José Carlos de Oliveira

Dir. de Exp. do Cons. Nac. do Trabalho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cumpna-se archivando.

Em 7 de Maio de 1988

Theodoro de Almeida Fozzi

Director da 1.ª Secção

N. 193

P. 2.625-36
~~P. 1604-2~~



Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria

Procedencia: Coelho Martins & Cia

Assumpito: Martinho dos Santos

- ANNEXOS
- ~~P. 2.625-36~~
 - P. 1.604-36
 - P. 2936-936
 - P. 2986-936
 - P. 3.116-936
 - P. 742-37

- 17
- Deb. 27/3/36
- Dez 23/4/36
- Comunicação
- Jun. 1/2/36
- Com. 24/7/36
- Jul 6/2/32
- Jourinho 18/2/34

Martinho dos Santos
esta capa

Requerido
Paroco

13/2